PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/14

Considerando que atividade de ordem pública imprescindível ao bem-estar da população, nos termos dos arts. 30, VIII, 183 e 183 da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/01), cabe ao Poder Público Municipal em sua política de desenvolvimento urbano, entre outras atribuições, criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade, mediante leis específicas, bem como regulamentar o sistema de arborização;

considerando que a arborização urbana é caracterizada principalmente pela plantação de árvores de porte em praças, parques, nas calçadas de vias públicas e nas alamedas e se constitui hoje em dia uma das mais relevantes atividades da gestão urbana, devendo fazer parte dos planos, projetos e programas urbanísticos das cidades;

considerando que a execução de projetos de arborização é essencial à qualidade de vida em uma metrópole e que devem por princípio, respeitar os valores culturais, ambientais e de memória da cidade;

considerando que a árvore é um símbolo das culturas africanas tradicionais e que os velhos "baobás" de troncos enormes suscitam a impressão dos tempos passados;

considerando que os mitos e o pensamento mágico religioso "yorubá" têm na simbologia da árvore um dos seus principais temas e que surge como a principal ligação entre o mundo sobrenatural e o mundo material;

considerando que algumas cerimônias e festividades anuais são realizadas e, é na árvore, onde são reverenciadas outras divindades e que as religiões de matriz africana fundamentam sua doutrina na valorização de elementos da natureza;

considerando que o plantio de árvores sagradas contribui para a política de preservação do patrimônio cultural e ambiental afro-brasileiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a utilização de árvores sagradas na arborização de vias e em bosques de praças públicas.

Sala das Sessões, 10 de março de 2014.

TOINHO CAROLINO